



[www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt)

**PLANO DE CONTINGÊNCIA**  
**CRECHES MUNICIPAIS**  
**Creche e JI Quinta do Lago**  
**e Polo de Santo Antonino**  
**e Creche e JI da Azervadinha**

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHES MUNICIPAIS – PANDEMIA COVID 19**

### **Medidas de Prevenção e Controlo COVID-19**

De acordo com a Orientação n.º 25/2020, de 13/05 e atualizada em 20/07, da Direção-Geral da Saúde e em cumprimento com as Orientações para a Reabertura da Educação Pré-Escolar dos Ministério da Educação e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, estabelecem-se as seguintes medidas de prevenção e controlo para a organização e funcionamento das Creches Municipais, nomeadamente Creche e JI Quinta do Lago e Polo de Santo Antonino e Creche e JI da Azervadinha.

As medidas propostas devem ser dinâmicas e revalidadas continuamente de acordo com a situação epidemiológica local, regional e nacional e também à luz de novas Orientações por parte das Autoridades competentes.

#### **a) Receção/ Entrega de Crianças**

- A receção/entrega de crianças deverá ocorrer pelo exterior, mais especificamente pelo portão, onde deverá estar uma colaboradora, para receber e orientar os pais.
- O horário de receção/entrega deverá ser reduzido de acordo com o seguinte:
  - Creche e JI Quinta do Lago e Polo de Santo Antonino - 07:30h / 19:15h
  - Creche e JI da Azervadinha - 07:30h / 17:30h

Poderão ser ainda definidos horários, específicos para receção/entrega das crianças de cada sala, para evitar ajuntamentos.

- Os pais e crianças devem entrar à vez, devendo aguardar junto ao portão, garantido um distância de segurança de 2 metros.
- É obrigatória a medição da temperatura de todos as crianças à entrada do estabelecimento, com um termómetro de infravermelhos. Os alunos com febre superior a 38º não serão admitidos.
- A criança deve ser acompanhada apenas por um adulto, até à porta exterior do edifício. Não será permitida a entrada/permanência de mais de que um acompanhante por criança.
- É proibida a entrada e circulação no estabelecimento dos pais ou outros adultos que não pertençam à equipa pedagógica.
- À entrada do edifício, a criança deve mudar de calçado, devendo os pais garantir a existência de um par de calçado exclusivo para o uso em sala.

#### **b) Alterações ao funcionamento da creche**

- Todas as colaboradoras deverão utilizar máscara de proteção.
- Cada colaboradora deverá ter um par sapatos para uso exclusivo no estabelecimento.
- Devem estar adstritas a cada sala/grupo no mínimo 2 colaboradoras, que não podem transitar entre salas para atividades de apoio.

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHES MUNICIPAIS – PANDEMIA COVID 19**

### **Medidas de Prevenção e Controlo COVID-19**

- Os berços, camas ou catres devem ser sempre utilizados pela mesma criança e com mínimo de 1,5 a 2m entre si. A mesma medida deverá ser implementada para mesas cadeiras e outros equipamentos;
- As turmas devem ser fixas, ocupando o mesmo espaço, com o mesmo educador e com os mesmos circuitos de circulação;
- Mesas de trabalho orientadas no mesmo sentido;
- Evitar a partilha de materiais didáticos pelas crianças;
- Privilegiar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, com materiais ou objetos facilmente higienizáveis;
- Os brinquedos utilizados devem ser lavados 2 a 3 vezes por dia;
- Retirar das salas todos os objetos que não sejam facilmente higienizáveis, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- Todas as salas devem estar equipadas com uma solução alcoólica de gel desinfetante.
- Promover atividades ao ar livre, estabelecendo turnos para cada grupo/turma usufruir do espaço de recreio;
- No caso de alunos, que não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
- Promover o arejamento dos espaços, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças. Privilegiar o arejamento sempre que as crianças estiverem no recreio ou na sala de refeições.
- O equipamento de ar condicionado pode ser utilizado, mas nunca em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
- Nas refeições as mesas e cadeiras, devem estar dispostas modo a manter o distanciamento, eventualmente podem ser implementados turnos para refeições, com a marcação dos lugares. Os crianças do berçário, devem realizar as refeições na copa adjacente ao berçário.
- Sensibilizar as crianças e incrementar a higienização das mãos, com a criação de rotinas, por exemplo: tocar uma musica associada a esta tarefa, de 30 em 30 minutos, para que quando toca a musica, todos desencadearem essa ação.
- A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfecção. De acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, deverão ser privilegiados brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. Os espaços de refeições devem ser higienizados entre turnos, bem como os espaços de sesta, antes e depois da mesma.
- Na eventualidade de existir a necessidade de entrada de pessoas externas aos processo educativo, o procedimento é o seguinte:

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHES MUNICIPAIS – PANDEMIA COVID 19**

### **Medidas de Prevenção e Controlo COVID-19**

- a entrada será feita pelas traseiras do edifício;
- antes de entrar no edifício, desinfetará as mãos com solução SABA;
- calça sapatos descartáveis;
- desloca-se pelo interior do edifício sempre acompanhado por uma auxiliar;

#### **c) Procedimento a adotar perante “caso suspeito”**

- Caso seja identificada alguma criança, com febre, tosse, dificuldade respiratória, dores musculares, dor de cabeça ou fadiga, a situação deve ser tratada como “caso suspeito”, devendo a educadora responsável contactar os pais e dirigir-se para a sala de isolamento (Creche e JI Quinta do Lago terceira sala do edifício; Polo Santo Antonino – sala ao fundo da ala esquerda; Creche e JI da Azervadinha - WC Deficientes), devendo tomar as precauções necessárias no que respeita à sua segurança, de acordo com o procedimento emitido pelo município - Procedimento de atuação em “caso suspeito”, integrado no Plano de Contingência para o Covid-19 e de acordo com Orientação n.º006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS);
- Sempre que se trate de um criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
- Os encarregados de educação do caso suspeito, devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24 ), o que poderá também ser feito na própria creche.
- Todos os trabalhadores (educativo e não educativo) devem ser devidamente informados sobre o Plano de Contingência e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
- Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.
- A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como os seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos.
- Devem estar atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- Todos os encarregados de educação devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis na entrada da creche e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I e II – Orientação n.º 25/2020).

#### **d) Informação aos pais e encarregados de educação:**

- O encarregado de educação de aluno que possua elementos do agregado familiar, em situação de isolamento profilático ou vigilância ativa, atribuída pela Direção-Geral de

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHES MUNICIPAIS – PANDEMIA COVID 19**

### **Medidas de Prevenção e Controlo COVID-19**

Saúde, deve comunicar obrigatoriamente essa situação ao estabelecimento educativo frequentado pelo menor.

- Os alunos que possuam elementos do agregado familiar, em situação de isolamento profilático ou vigilância ativa, atribuída pela Direção-Geral de Saúde, devem permanecer em casa e evitar contactos sociais de qualquer natureza. Não será admitida a frequência de alunos com elementos do agregado familiar em isolamento profilático ou vigilância ativa, até que a Direção-geral de Saúde, declare que a situação do seu familiar não foi confirmada para Covid-19 ou até que seja testado negativo.
- O encarregado de educação, deve confirmar a temperatura do seu educando diariamente, antes de ingressar no estabelecimento educativo. Os alunos com febre superior a 38º, ficam impedidos de frequentar estabelecimento, até que se verifique o fim da sintomatologia. Esta medida será validada pelo estabelecimento, com a medição na entrada com termómetro de infra-vermelhos.
- Ajustamento do horário de receção/entrega (Creche e JI Quinta do Lago e Polo de Santo Antonino - 7:30h/19:15h; Creche e JI da Azervadinha - 07:30h/17:30h).
- Entrada pelo portão exterior, devendo o adulto e a criança, proceder à higienização das mãos logo à entrada com gel-desinfetante.
- Está proibida a entrada de adultos para acompanhamento da criança.
- Não é permitida a entrada dos pais, nas salas e áreas comuns do estabelecimento.
- As mochilas devem permanecer no estabelecimento, sendo reposta a muda de roupa, quando estritamente necessário.
- É proibido levar brinquedos e outros objetos para o estabelecimento.
- Providenciar um par de calçado extra para a criança, para uso exclusivo no estabelecimento.
- Os pais sempre que possível devem privilegiar o transporte individual da criança, pelos próprios ou por pessoa por eles designada.
- Os pais e encarregados de educação devem estar informados das alterações ao funcionamento do estabelecimento de acordo as medidas preventivas implementadas, no âmbito das Orientação n.º 25/2020 da DGS e Plano de Contingência do Município.

#### **e) Transporte de crianças**

- Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.
- Caso a creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
  - cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (exemplo: um por banco);
  - redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHES MUNICIPAIS – PANDEMIA COVID 19**

### **Medidas de Prevenção e Controlo COVID-19**

- disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
  - descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a orientação da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS)
  - medição da temperatura da criança à entrada do autocarro;
- As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer nas creches.

#### **Recomenda-se ainda:**

- a) Existência de campainha no portão exterior, para que os pais não tenham que se dirigir a entrada para tocar à campainha e depois deslocar-se até ao portão.
- b) Colocação de gel-desinfetante na entrada, para desinfeção das mãos de pais e crianças.
- c) Reforçar o stock de gel-desinfetante garantido sempre 1 dispensador por sala.
- d) Afixação dos Anexo I e Anexo II da Orientação n.º 25/2020 da DGS em locais visíveis.
- e) No portão ou porta de entrada do estabelecimento, colocar recomendações sobre o cumprimento da distância de segurança.
- f) Garantir o stock de máscaras no estabelecimento, para uso das colaboradoras.
- g) Atualizar a lista de contactos dos encarregados de educação de todas as crianças.
- h) Cada sala deve estar equipada com o Kit, para uso em perante “caso suspeito”.
- i) A sala de isolamento, deve ter um telefone ou telemóvel disponível e os contactos de encarregados de educação de todas as crianças, bem como afixado o procedimento de atuação em perante caso suspeito. A sala de isolamento serve para crianças e trabalhadores do estabelecimento.